



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI Nº. 1.384, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

***“Determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, de no mínimo 01 (um) brinquedo adaptado para lazer e recreação infantil adaptado para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida e da outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, a instalação nas áreas públicas destinadas ao lazer ou e recreação, no mínimo 01 (um) brinquedo adaptado especialmente desenvolvido para o lazer e recreação infantil adaptado para criança com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se criança com deficiência física ou com mobilidade reduzida, aquela que em razão de necessidade especial da qual seja portadora, ou necessidade fazer uso, permanente, de cadeira de rodas.

**Art. 3º** - Os brinquedos adaptados serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes conforme as disponibilidades financeiras do município.

**Parágrafo Único.** Novos parques e praças deverão ser incluídos os brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** - As praças e parques onde sejam instalados os brinquedos adaptados deverão contar com acesso para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida até o brinquedo.

**Parágrafo Único.** Nas praças e parques, a quem se refere o “caput”, deverão ser afixadas placas, indicativa com a seguinte informação: *“Dispõe de brinquedo(s) adaptado(s) para inclusão social de criança com deficiência ou mobilidade reduzida”.*

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, em 26 de setembro de 2023.

  
**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI Nº. 1.384, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, de no mínimo 01 (um) brinquedo adaptado para lazer e recreação infantil adaptado para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida e da outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, a instalação nas áreas públicas destinadas ao lazer ou e recreação, no mínimo 01 (um) brinquedo adaptado especialmente desenvolvido para o lazer e recreação infantil adaptado para criança com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se criança com deficiência física ou com mobilidade reduzida, aquela que em razão de necessidade especial da qual seja portadora, ou necessidade fazer uso, permanente, de cadeira de rodas.

**Art. 3º** - Os brinquedos adaptados serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes conforme as disponibilidades financeiras do município.

**Parágrafo Único.** Novos parques e praças deverão ser incluídos os brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** - As praças e parques onde sejam instalados os brinquedos adaptados deverão contar com acesso para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida até o brinquedo.

**Parágrafo Único.** Nas praças e parques, a quem se refere o “caput”, deverão ser afixadas placas, indicativa com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedo(s) adaptado(s) para inclusão social de criança com deficiência ou mobilidade reduzida”.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, em 26 de setembro de 2023.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI  
Prefeito Municipal